



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO n. 0014/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89965222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, 799, nesta cidade de Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador RUDINEI LUIZ BROMBILLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 783.028.700-72, residente e domiciliado na Rua X Novembro de n. 35 Carazinho/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 288.791/13-7, com sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado (a) por seu Diretor sem designação específica **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, contador, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V439245-1 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 231.835.848-67 e **JACINTO LUÍS MIOTTOI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M – 3.642.540-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.791.866-87, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Interno 0010/2014**, referente ao **Pregão Presencial 003/2014**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de **prestação de serviço de telefonia móvel local**, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Telefonia Móvel (serviço Móvel Pessoal - SMP), de 60 (sessenta) acessos habilitados dos planos já existentes (manutenção dos números) com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos digitais, em regime de comodato, e conforme características mínimas especificadas em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitações.

1.2. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão também: a Lei nº 9.742 de 16/07/97 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto nº 2.534, de 02/04/98 (Plano Geral de Outorga - PGO), todos os Atos da ANATEL que versem sobre o objeto do presente Contrato e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

2.1. A prestação de serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato e Edital Pregão Presencial 003/2014, bem como a proposta, apresentada datada de 21.08.2014, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo Licitatório incluso ao Processo Interno nº 010/2014 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Contratante pagará à contratada, pelos serviços ora contratados, o preço anual estimado de R\$ 58.441,80 (cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais com oitenta centavos) e, mensalmente, o valor estimado de R\$ 4.870,15 (quatro mil oitocentos e setenta reais com quinze centavos).

3.2. O preço unitário por minuto, para cada um dos itens contratados, será o seguinte:

SERVIÇOS BÁSICOS	QTDE ESTIMADA EM MINUTOS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTOS EM R\$	PREÇO FINAL EM R\$
Chamadas VC1 – Móvel/Fixo	1500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (mesma operadora)	2000	R\$ 0,18	R\$ 360,00
Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	8500	R\$ 0,18	R\$ 1.530,00
Chamadas VC1 – Intra- grupo	2500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamadas VC2 – Móvel/Fixo	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
Chamadas VC2 –	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Móvel/Móvel (Mesma operadora)			
Chamadas VC2 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
Chamadas VC3 – Móvel/Fixo	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Mesma operadora)	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00
Chamadas VC3 – Móvel/Móvel (Outras operadoras)	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
Deslocamento (DSL 1) – dentro do RS	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deslocamento (DSL 2)	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS (TORPEDO)	1500	R\$ 0,23	R\$ 345,00
PACOTE DE DADOS	20	R\$ 55,93	R\$ 1.118,60
Acesso à Caixa Postal	100	R\$ 0,28	R\$ 28,00
Chamadas Identificadas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência Temporária	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamada em espera	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinaturas	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
Serviço Tarifador Zero (valor fixo) Intragrupo	60	R\$ 6,40	R\$ 384,00
Modem USB para acesso Banda Larga	5	R\$ 44,91	R\$ 224,55
TOTAL MENSAL			R\$ 4.870,15
TOTAL GLOBAL (para período de execução de 24 meses)			R\$ 116.883,60

3.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

3.4. Os preços pactuados não poderão sofrer reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze meses), na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

3.5. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada.

3.6. De forma análoga à regra prevista no item anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente à Contratante, repassando a redução nas próximas faturas.

3.7. Na hipótese de majoração de tarifa, a Contratante somente pagará os novos valores após lavratura e assinatura de termo aditivo contendo a descrição do reajuste concedido, após autorização da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos serviços efetivamente prestados, contra a apresentação das respectivas faturas, devendo a fatura ser entregue com 10 dez dias de antecedência do seu vencimento.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá entregar os documentos de cobrança no Setor de Protocolo da Contratante, consistente de uma fatura única mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhadas de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha.

4.3. A contratada deverá endereçar a fatura única mensal juntamente com as contas individuais ou agrupadas para o seguinte endereço de cobrança: Avenida Flores da Cunha 799, CEP: 99500-000 – Carazinho – RS.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nem serão realizados pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

4.5. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.6. Os pagamentos serão efetuados a favor da contratada, mensalmente e após a execução do serviço, em moeda corrente, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, mediante recebimento da Fatura/Nota Fiscal conforme estabelecido no item 4.1.

4.7. Se constatada irregularidade, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento ou por não cumprimento de cláusulas deste contrato e do respectivo edital, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA;

4.8. O valor correspondente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, poderá ser incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



4.9. As faturas/notas fiscais que contiverem cobrança referente à recomposição do valor nominal da moeda, por atraso no pagamento, deverão ser acompanhadas de demonstração analítica do valor correspondente e do comprovante de entrega das faturas/notas fiscais no setor de protocolo da CONTRATANTE, que ensejaram o atraso;

4.10. Sobre os pagamentos decorrentes deste CONTRATO incidirá retenção na fonte, nos termos do que estabelecem as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal;

4.11 Os pagamentos serão realizados se estiverem mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal sob a funcional programática 01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção Geral da Câmara Municipal, rubrica 33.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. Levando em conta o caráter do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE abdica de seu direito de exigir a prestação de garantia contratual estipulada no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

7.2. A vigência do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses), mantidas as especificações e condições constantes do Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

8.1. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.3. Acompanhar, por intermédio da fiscalização, o saldo existente entre o valor contratado e o valor executado, informando ao Ordenador de Despesas, tempestivamente, eventuais desequilíbrios, considerando-se o período de execução do contrato em relação ao quantitativo contratado, assessorando sobre as providências cabíveis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- 8.4. Assegurar-se que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 8.5. Documentar as ocorrências havidas e conferir as ligações realizadas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 8.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 8.8. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 8.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela Empresa vencedora durante a visita técnica;
- 8.12. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;
- 8.13. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 8.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- 8.15. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.
- 8.16. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.
- 8.17. Expedir a ordem de serviço e requisição dos aparelhos telefônicos;
- 8.18. Entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrem, caso exigido pela contratante.
- 8.19. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei nº 8.666/93, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, caberá à Contratada se responsabilizar pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, assim, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato, se obrigando à:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- I - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- II - Fornecer à Contratante os aparelhos habilitados de telefonia para o SMP, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da empresa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos celulares;
- III - Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, das 08h às 19 horas;
- IV - Apresentar e colocar à disposição da Contratante as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;
- V - Colocar à disposição, sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- VI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- VII - Indicar no mínimo um funcionário para atuar como preposto (a ser aceito pela Câmara Municipal) durante o período de vigência do contrato, na intermediação entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA, de modo a manter a supervisão permanente dos serviços e obter uma operação correta e eficaz, assim como fornecer os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CNPF/CPF, números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- VIII - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação da Contratante;
- IX - Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- X - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XI - Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato), com fornecimento de material para os equipamentos que forem fornecidos aos usuários;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



XII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços (desde que indispensáveis e motivados), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

XIV - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;

XIII - Manter serviço "anti-fraude", durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para todo o período de execução e, em caso de ocorrer clonagem, adotar as providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;

XIV - Detalhar, nas faturas/notas fiscais, todas as ligações realizadas e ou recebidas a cobrar, por linha telefônica móvel (número do telefone chamado/recebido a cobrar, horário da ligação, tempo de duração da chamada em minutos e valor da ligação), a fim de viabilizar a conferência, pela fiscalização, dos valores cobrados;

XV - Fornecer demonstrativos de utilização de serviços (perfil de tráfego) trimestralmente (ou quando solicitado), ou qualquer outra informação pertinente ao objeto do contrato que venha a ser solicitada eventualmente.

XVI - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

XVIII - Acolher as solicitações da Contratante sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

XIX - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

XX - Aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela contratada, observados os limites legais (§ 1º, do art. 65, da lei 8.666/93);

XXI - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXII - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela Contratante;

XXIII - Constar na Nota Fiscal (fatura) o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



XXIV - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

XXV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XXVI - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

XXVII - Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XXVIII- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

XXIX- As subcontratações, consórcios, terceirizações ou transferências totais ou parciais a terceiros dos serviços licitados, serão aceitos na forma da legislação em vigor, especialmente da Lei 8.666/93 e das Normas da Anatel.

XXIX- As linhas novas e os modens 3G serão solicitados mediante a necessidade da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Para fixação das penalidades (artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais), serão observados os seguintes critérios:

10.2. Advertência Escrita, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no contrato e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela CONTRATANTE, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. A multa de mora é a sanção pecuniária que será imposta, mediante termo encaminhado ao contratado pela autoridade competente, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

10.4. Multa de mora, aplicada por escrito, conforme abaixo, por atraso ou interrupção na execução do objeto contratado:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso; e
b) Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro dia) até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (zero vírgula quatro) sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso.

10.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, em especial, quando a licitante vencedora:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



a) Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

b) Impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, quando a CONTRATADA der causa à rescisão do CONTRATO pela inexecução total do objeto, sendo considerado como inexecução total do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos na execução do objeto ora licitado.

10.7. Multa, em qualquer fase ou etapa, correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora ou CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal salvo o valor correspondente à diferença entre o valor da fatura e o valor da multa, em caso de retenção da multa a partir da nota fiscal.

10.9. A aplicação de multa não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.10. Da aplicação das sanções de multa e de advertência, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "F", inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.11. A mora constituir-se-á independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.12. A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

10.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, fizer declaração falsa, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta (injustificadamente), falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será declarado inidôneo pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, após decorrido o prazo de dois anos, a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais (Caput do art. 81 e art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93), estando ainda sujeito à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos art. 77 a 80 do mesmo diploma.

10.14. A declaração de inidoneidade, ou de sua extinção, será publicada no Diário Oficial.

10.15. Será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso de aplicação de declaração de inidoneidade.

10.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.17. Da aplicação de suspensão temporária caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "f", inciso I, art. 109 da Lei no 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial.

10.18. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade será resguardado o direito à defesa prévia, ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.2. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou seja, a CONTRATANTE poderá, mediante ordem por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações constantes deste CONTRATO, sendo esses serviços formalizados através de Termo Aditivo.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor nominal da moeda inicial atualizado.

c) Quando necessárias as supressões acima de 25% do valor inicial atualizado o do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO:

12.1. Será permitida a repactuação do contrato por acordo entre as partes, devidamente justificada, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ou da data da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

12.2. Na repactuação será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da licitante vencedora e, quando for o caso, as demais tabelas de preços máximos, relativas aos serviços objeto da licitação que não constam do referido





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Plano, aprovados pela ANATEL, vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

12.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.

12.4. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão ou execução do serviço, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado do início da execução ou prestação do serviço;

IV - a paralisação da execução ou prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIII - descumprir a determinação constitucional de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou não empregar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



menor de dezesseis anos, salvo empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

13.4. A rescisão deste contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

13.5. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea "e", do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.6. A rescisão deste contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

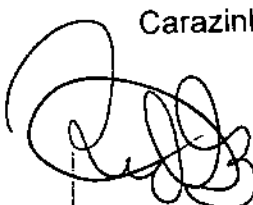
14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES E DO FORO:

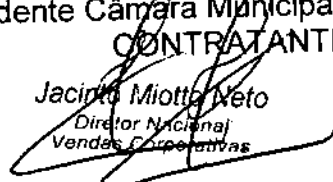
15.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Carazinho, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica, bem como pela Lei n. 10.520/02.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Carazinho/RS, 16 de setembro de 2014.

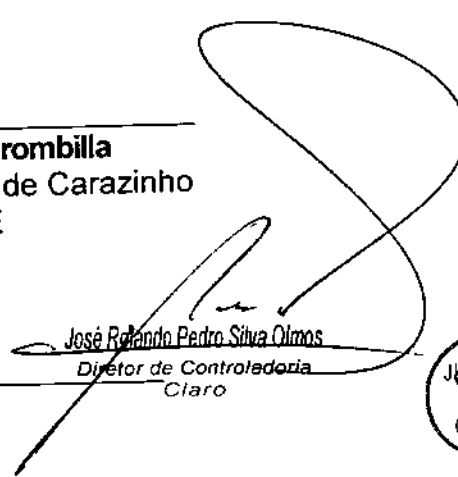


Vereador Rudinei Luiz Brombilla
Presidente Câmara Municipal de Carazinho
CONTRATANTE



Jacinto Miotto Neto
Diretor Nacional
Vendas Corporativas

CONTRATADA



José Rolando Pedro Silva Olmos
Diretor de Controladoria
Claro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Rafael Vieira de Almeida
Assessor Jurídico

Testemunhas:

CPF Nº 392.740.810.34
CPF Nº 945.220.490.72